

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

***Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, o adicional pela participação em órgão de deliberação coletiva a título de indenização, a ser denominado jetom, e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN**, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

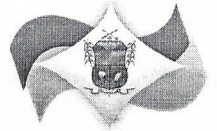
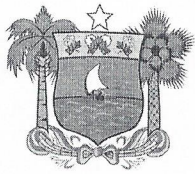
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Parelhas, a verba indenizatória denominado jetom, destinada à retribuição pela participação nos órgãos de deliberação coletiva definidos no artigo terceiro desta lei, desde que formados por servidores públicos municipais.

§ 1º Entende-se por jetom a verba indenizatória, transitória e circunstancial que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os servidores membros dos órgãos de deliberação coletiva pelo efetivo comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias destes.

§ 2º Entende-se por órgão de deliberação coletiva aquele formado exclusivamente por 2 (dois) ou mais servidores públicos municipais nomeados, pela autoridade competente para decidir, determinar, definir, sentenciar, ordenar, resolver, dispor, estatuir, assentar ou opinar sobre matéria de interesse público delimitada em competente instrumento administrativo.

§ 3º Entende-se por Servidor Público Municipal aquele investido em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

§ 4º Não fará jus ao jetom, servidor que já tenha incorporado aos seus vencimentos algum tipo de gratificação no exercício de sua carreira.



Art. 2º O jetom será:

- I - Atribuído a, no máximo, 12 (doze) reuniões a cada mês;
- II - Conferido a cada membro, por efetivo comparecimento às reuniões, no valor unitário de 01 (um) jetom por reunião;
- III - Conferido no valor unitário de 01 (um) jetom por reunião, para aqueles membros que acumulem mais de uma função;
- IV - Conferido aos membros suplentes dos órgãos que atuarem em substituição aos titulares quando estes não puderem comparecer.

Art. 3º Os órgãos de deliberação coletiva da referidos nesta lei serão classificados de acordo com o princípio de hierarquia e tendo em vista a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades de caráter permanente ou transitório nos seguintes termos:

I - Órgãos de deliberação coletiva "Classe A":

- a) Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro (a) e equipe de apoio;
- b) Comissões de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar;
- c) Comissões de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório ou de Desenvolvimento da Carreira Funcional;
- d) Comissão de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para admissão de servidor;
- e) Comissão de Alienação de Bens do Patrimônio do Poder Legislativo.

II - Órgãos de deliberação coletiva "Classe B":

- a) Comissão do Processo Seletivo para Estágio de Estudantes;

Parágrafo único. As atribuições e demais normativos dos órgãos referidos neste artigo serão regulamentadas por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

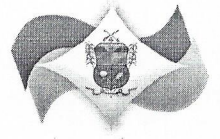
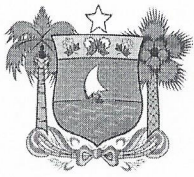
Art. 4º Os valores pagos a título de Jetom serão os seguintes:

I – à Comissão Permanente de Licitação e à equipe de Pregão:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Presidente da CPL, e ao Pregoeiro;
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) aos membros da equipe de apoio.

II – às Comissões de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar:





- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Presidente da Comissão;
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) aos demais membros.

III – às Comissões de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório ou de Desenvolvimento da Carreira Funcional:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Presidente da Comissão;
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) aos demais membros.

IV – às Comissão de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado para admissão de servidores:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Presidente da Comissão;
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) aos demais membros.

V – à Comissão de Alienação de Bens do Patrimônio do Poder Legislativo:

- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Presidente da Comissão;
- b) R\$ 30,00 (trinta reais) aos demais membros.

VI – à Comissão do Processo Seletivo para Estágio de Estudantes:

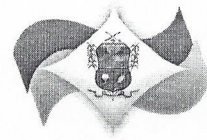
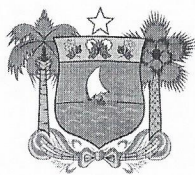
- a) R\$ 40,00 (cinquenta reais) ao Presidente da Comissão;
- b) R\$ 20,00 (trinta reais) aos demais membros.

Parágrafo único. O pagamento dos valores aludidos no presente artigo se dará mediante a efetiva participação do servidor nas reuniões deliberativas de cada comissão, a ser comprovada mediante a apresentação de cópia da referida Ata, devendo nela constar a assinatura do membro que pretenda o pagamento do jetom.

Art. 5º O pagamento de jetom possui natureza jurídica de verba indenizatória, não sendo contabilizado na despesa de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A verba indenizatória prevista nesta Lei não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, tampouco configuram rendimento tributável e nem sofrerão incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Legislativo Municipal.



Art. 8º Esta lei entra na data de sua publicação, revogando-se a Lei n 2.484/2017 em sua totalidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2021.

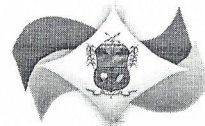
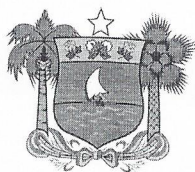
**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**

Vereador do PSDB

**JOÃO DANTAS FILHO**  
Vereador do PSDB

**EVANEIDE ARAÚJO DE S. MENDONÇA**  
Vereadora do PSDB





**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Vereadores;

Jetom, do francês Jeton, é a parcela que em direito administrativo se concede ao servidor público como indenização pela participação em reuniões deliberativas, sejam elas referentes aos mais diversos ramos de trabalho do seu respectivo órgão de lotação.

O pagamento de Jetom, assim, substitui-se ao pagamento de retribuição fixa e periódica, tornando-se um instituto moralizador dos gastos públicos.

Posto isto, submetemos a presente propositura a apreciação e deliberação dos Nobres pares, para que seja apreciado pelos pares, assim como rege no Regimento Interno da Câmara Municipal, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2021.

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Vereador do PSDB

  
JOÃO DANTAS FILHO  
Vereador do PSDB

EVANEIDE ARAÚJO DE S. MENDONÇA  
Vereadora do PSDB